

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA VIDA NOVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Igreja Batista Vida Nova, com sede na Avenida Gerson de Oliveira nº 760, bairro Nova Itapetinga, Itapetinga-BA, e fórum na cidade de Itapetinga, doravante denominada neste estatuto de Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 08 de julho de 2023, por tempo indeterminado, e número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, etnia, raça, sexo, idade, cor ou posição social.

Art. 2º - A Igreja reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade somente Jesus Cristo, e para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia Sagrada como regra de fé e conduta, e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - Reunir-se regularmente para culto de adoração a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - Estudar a Bíblia, Sagradas Escrituras, visando o doutrinamento e a edificação espiritual de seus membros;
- III - Cultivar o bom relacionamento, a comunhão e a fraternidade cristã;
- IV - Promover por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo cooperando com as demais igrejas nessa missão.
- V - Promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- VI - Cooperar com a Convenção Batista Baiana, doravante denominada Convenção Baiana e com a Convenção Batista Brasileira, doravante denominada CBB, na realização dos seus fins.

Art. 4º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 5º - A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Art. 6º - A Igreja tem vinculado aos seus princípios de cooperação:

- a) Manter-se arrolada e cooperante com a Convenção Baiana e a CBB;
- b) Reconhece e acata para todos os efeitos da plena comunhão, o batismo procedido por igrejas batistas da mesma fé e ordem, bem como a consagração de pastores e diáconos procedidos pelas mesmas;
- c) Em reciprocidade com as igrejas batistas da mesma fé e ordem, através da Convenção Baiana e da CBB, salvaguarda, mantém e procura a integração doutrinária e patrimonial na unidade da Denominação Batista.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS – ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

Art. 7º – A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja

Art. 8º – São considerados membros da Igreja, sem distinção de nacionalidade, etnia, raça, sexo, idade, cor ou posição social, as pessoas que preencham as seguintes condições:

- I – Possuírem uma experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador;
- II – Terem dado pública profissão de fé e sido batizados bíblicamente nesta ou noutra Igreja da mesma fé e ordem;
- III – Serem aceitos pela Igreja em Assembleia;
- IV – Manterem-se fiéis aos ensinamentos das Escrituras Sagradas em sua vida particular e pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia.

Art. 9º – O ingresso de membros na Igreja obedecerá a um dos seguintes processos:

- I – Pública profissão de fé e batismo bíblico.
- II – Carta de transferência de outra igreja batista;
- III – Reintegração;
- IV – Aclamação precedida de testemunho.

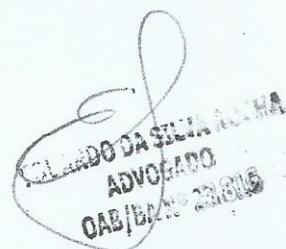
§ 1º - A Aclamação se dará nos casos em que as cartas de transferência não puderem ser pedidas; naqueles em que, pedidas por mais de uma vez, não se obtenha a resposta, ou ainda nos casos especiais, nos termos do parágrafo único do artigo 8º.

§ 2º - Em todos os casos, a recepção se dará pela maioria de votos apurados em Assembleia.

§ 3º - Em havendo apenas um ou mais votos contrários que vetem a aceitação do membro, serão esses justificados perante o Departamento de Membros e Conselho da Igreja que, depois de examinar os motivos dos votos em contrário julgarão a sua procedência e encaminharão parecer a Assembleia.

Art. 10 – Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia, nas seguintes hipóteses:

- I – Infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada;
- II – Defender e professar doutrinas e práticas que contrariem os preceitos bíblicos e a “Declaração Doutrinária da CBB”;
- III – Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- IV – Solicitar desligamento;
- V – Transferir-se por “carta de transferência” para outra Igreja.



- § 1º - A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado do Departamento de Membros.
- § 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa;
- § 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11 – São direitos dos membros da Igreja:

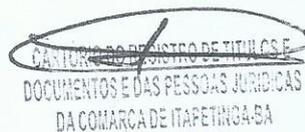
- I – Participar de todas as atividades espirituais e sociais da Igreja;
 - II – Participar da Assembleia da Igreja, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
 - III – Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
 - IV – Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil quando se tratar da eleição da Diretoria da Igreja, observando-se o disposto no art. 20, § 2º, alíneas a. e b.;
 - V – Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessário, dentro das possibilidades da Igreja;
 - VI – Defender-se perante a Assembleia de qualquer acusação que lhe seja feita.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 12 – São deveres dos membros da Igreja:

- I – Participar do programa de crescimento espiritual promovido pela Igreja;
- II – Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas para o sustento do culto, do programa de educação religiosa, de missões e beneficência;
- III – Desempenhar os cargos e comissionamentos atribuídos pela Igreja;
- IV – Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- V – Ser correto em suas transações, fiéis em seus compromissos e exemplares na conduta;
- VI – Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária da CBB;
- VII – Observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro desligado, desde que manifestamente arrependido das faltas cometidas, causadoras do desligamento, poderá solicitar a sua reintegração ao rol de membros.

Art. 13 – Os membros não respondem individual, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja.



EDUARDO DA SILVA ALMEIDA
Advogado
OAB/BA N. 12345

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA

Art. 14 – A Igreja é autônoma, independente e soberana em suas decisões, tendo como órgão máximo deliberativo a Assembleia, que é o fórum de autoridade da Igreja, sendo a última instância para as decisões relativas à sua vida eclesial e administrativa.

Art. 15 – A Assembleia, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Eleger e exonerar o Pastor Titular;
- II – Eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como Ministros e Diretores de outros órgãos da Igreja;
- III – Aprovar o orçamento anual;
- IV – Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Igreja e de seus órgãos;
- V – Alienar por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- VI – Aceitar doações e legados;
- VII – Transferir a sede da Igreja;
- VIII – Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- IX – Reformar este Estatuto;
- X – Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- XI – Tomar outras decisões que envolverem aspectos administrativos, eclesial e doutrinários.
- XII – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 16 – A Assembleia, Órgão supremo da Igreja será:

- a) Administrativa realizada de dois em dois meses;
- b) Espiritual realizada de dois em dois meses;
- c) Extraordinária, quando necessária, convocada pelo Presidente ou por 2/3 da Diretoria, ou 1/5 dos membros.

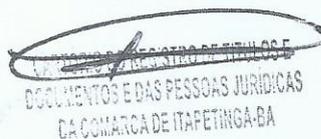
PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum impedimento há para que as Assembleias administrativa e espiritual sejam realizada conjuntamente.

Art. 17 – Não haverá quórum qualificado para as Assembleias, exceto aquelas que decidam sobre:

- a) Eleição e ou exoneração do Pastor Titular;
- b) Alienação da Sede da Igreja;
- c) Transferência da Sede da Igreja;
- d) Mudança do nome da Igreja;
- e) Reforma do Estatuto.

§ 1º - O quórum para as Assembleias de que trata a alínea "a" será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros civilmente capacitados (maiores de 18 anos) em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação, sete (7) dias depois, e igual quórum 30 (trinta) minutos após a segunda.

§ 2º - O quórum para as Assembleias de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", será de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros civilmente capacitados



(maiores de 18 anos) em primeira convocação, e igual quórum em segunda convocação, sete (7) dias depois

§ 3º - Na discussão dos assuntos levados a Plenário da Assembleia, a Igreja adotará as regras parlamentares da CBB, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário.

Art. 18 – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, solicitando a convocação de Assembleia, para apreciar assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 19 – Ressalvadas a competência e prerrogativas da Assembleia, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por sua Diretoria composta de Presidente; Vice Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 20 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, exceto o cargo de Presidente, exercido pelo Pastor Titular, enquanto no exercício do pastorado.

§ 1º - A reeleição da diretoria poderá acontecer por vários mandatos consecutivos, desde quando bem atender as necessidades.

§ 2º - São condições para ser membros da Diretoria da Igreja:

- a) Ser membro da Igreja;
- b) Ser maior de 22 anos;
- c) - Ser dizimista.

§ 3º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser exonerado do cargo, em qualquer tempo, pela Assembleia, observado o disposto no artigo 17 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – Superintender e supervisionar as atividades da Igreja;

II – Convocar e presidir a Assembleia

III – Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV – Participar das reuniões de qualquer ministério, órgão da Igreja, na qualidade de membro ex – officio;

V – Assinar com o Secretário, as atas da Assembleia e do Conselho Administrativo;

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com o tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;

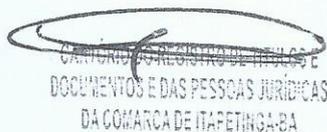
VII - Tomar decisões juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais, ou de extrema urgência ad-referendum da Assembleia.

Art. 22 – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 23 – Compete ao primeiro Secretário:

I – Lavrar e assinar as atas da Assembleia e do Conselho Administrativo;

II – Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e fichários do rol de membros da Igreja.



Handwritten signature and stamp, possibly indicating a date or official action.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por funcionários remunerados pela Igreja.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II – Fazer pagamentos autorizados pela Igreja;
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente, ou mediante procuração por este outorgada;
- IV – Elaborar e apresentar relatórios periódicos, mensais e anuais, a Assembleia;

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar ao Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho, e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 27 – Nenhum membro da Diretoria receberá salário ou qualquer outro tipo de remuneração pelas atividades exercidas.

Art. 28 – Para o bom andamento e maior eficiência na administração, a Igreja manterá entre outros que venham a ser criados, os seguintes Órgãos:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Departamento de Membros;
- d) Departamento de Finanças.

CAPÍTULO VI DO PASTOR

Art. 29 – Para seu Pastor Titular e Líder Espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, a Igreja elegerá, em Assembleia, um batista da mesma fé e ordem, com formação teológica de nível superior adquirida preferencialmente em instituição batista, filiado a Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, que professe os mesmos princípios da CBB, o qual, uma vez aceitando o convite e devidamente empossado, exercerá com fidelidade doutrinária o pastorado, enquanto bem servir.

§ 1º - A Assembleia Geral para eleição e exoneração do pastor deverá atender:

- a) Convocação publicada no Órgão de divulgação interna – o Boletim Informativo da Igreja – constando a motivação expressamente declarada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), em primeira convocação; 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação, 7 (sete) dias depois, e igual quórum 30 (trinta) minutos após a segunda, observando-se a maioria civil indicada nos § 1º e 2º do art. 17 .
- c) Presença de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria da Igreja;
- d) Aprovação favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos qualificados apurados.



Eduardo da Silva
EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/BA 12345

§ 2º - O Pastor Titular será remunerado pela Igreja, em virtude do exercício de suas funções pastorais e ministeriais, ficando explicitado que tal remuneração não diz respeito ao exercício do seu cargo de Presidente da Igreja;

§ 3º - Vindo de outra Igreja Batista da mesma fé e ordem, para exercer o pastorado, o Pastor será considerado membro da Igreja desde sua posse, sendo sua condição de membro referendada pela Assembleia que receber efetivamente a sua carta de transferência;

§ 4º - O Pastor, desde a sua posse, nos termos do caput deste artigo, será o Presidente da Igreja durante o tempo em que exercer o pastorado;

§ 5º - O Pastor Titular poderá, a qualquer tempo, apresentar carta – pedido de exoneração do pastorado;

§ 6º - Constitui-se motivo de exoneração do Pastor, deixar de reconhecer como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, sendo a decisão tomada pela Igreja em Assembleia convocada para esse fim.

§ 7º - Constitui-se, também, motivo de exoneração do Pastor, deixar de atender as necessidades básicas da Igreja, no desempenho de sua função pastoral e administrativa, sendo a decisão tomada pela Igreja em Assembleia convocada para esse fim, observando as normas estabelecidas no § 1º e suas alíneas.

Art. 30 – O Pastor Titular. Poderá ser auxiliado por outros Ministros, em áreas específicas, com aptidão na área de trabalho para o qual está sendo convidado, a critério da Assembleia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 31 – O Conselho Administrativo será constituído pela Diretoria da Igreja, Relatores dos Departamentos de Membros e Finanças, Presidentes ou Diretores da Escola Bíblica Dominical, da MCM – Mulher Cristã em Missão, da SMHB - Sociedade Missionaria de Homens Batistas, do Ministério Infantil, do Ministério de Música, do Ministério de Jovens.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente da Igreja;

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á periodicamente para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, encaminhar a Assembleia assuntos que fugirem da alçada dos demais Departamentos.

§ 3º - Encaminhar a assembleia a proposta de pauta, quando esta não for convocada com finalidade e pauta específica.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – A Igreja elegerá, em Assembleia, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com conhecimento na área contábil e as seguintes atribuições:

I – Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual;

II – Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos e todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para a apreciação da Assembleia;



IV – Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE MEMBROS

Art. 33 – O Departamento de Membros, constituído de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia da Igreja, terá as seguintes funções:

- a – Atuar no setor de integração dos membros da Igreja;
- b – Examinar e recomendar candidatos a ingresso na Igreja como membros;
- c - Prestar assistência espiritual aos membros espiritualmente enfermos;
- d - Recomendar a Igreja o afastamento do rol de membros daqueles que infringirem os princípios e doutrinas bíblicas pregadas pela Igreja, a moral e costumes cristãos, e descumprirem este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Igreja é membro ex-officio deste Departamento.

CAPÍTULO X DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 34 – O Departamento de Finanças, constituído de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, terá as seguintes funções:

- a – Supervisionar as finanças da Igreja;
- b – Propor o orçamento anual e suas revisões
- c – Despertar a fidelidade dos membros na sua participação no sustento financeiro do programa da Igreja através dos dízimos e ofertas;
- d – Encaminhar a Igreja propostas que impliquem em despesas extra orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - São membros ex-officio do Departamento de Finanças o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Igreja.

CAPÍTULO XI DOS MINISTÉRIOS

Art. 35 – O Ministério Pastoral será exercido como preceituado na Bíblia e nos termos do artigo 29, parágrafos 2º, 4º e 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas funções ministeriais.

Art. 36 – Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger Ministros auxiliares que poderão ser remunerados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO:- É necessário que o Ministro professe os mesmos princípios batistas da CBB e/ou tenha no mínimo dois anos de ministério em Instituição Batista, ainda que tenha concluído ou cursado em outros seminários que não sejam da CBB.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 37 – O patrimônio da Igreja é constituído de bens moveis, imóveis, e outros compatíveis com a sua natureza e missão.



Handwritten signature and stamp.

Art. 38 – Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, por si ou por terceiros, sob qualquer alegação.

Art 39 – A Igreja poderá receber doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art 40 – O movimento financeiro da Igreja será feito através de instituições bancárias escolhidas pela Igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas bancárias serão movimentadas sempre em conjunto de 2 (dois), pelos Primeiro Tesoureiro, Presidente ou Segundo Tesoureiro.

Art 41 – A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de aprovação pela Assembleia da Igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as escrituras de compra e venda, contratos e outros documentos de oneração do Patrimônio da Igreja, serão assinados pelo Presidente da Igreja e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII **DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

Art 42 – Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostos na “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira” que causem divisão, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – De igual modo o nome “Igreja Batista Vida Nova” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas:

I – Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II – Eleger a Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;

III – Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

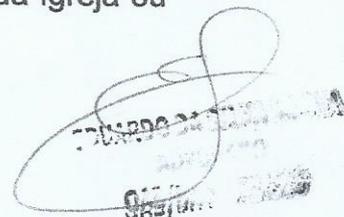
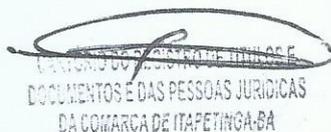
Art 43 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 42, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório constituído de 11(onze) Pastores no efetivo exercício do ministério pastoral indicados pela Convenção Baiana, através do seu Conselho de Coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Concílio Decisório será criado mediante exposição devidamente fundamentada e encaminhada ao Conselho de Coordenação da Convenção Baiana.

Art 44 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção Baiana.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários;

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela;



§ 3º - As decisões do Concílio Decisório serão irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art 45 – O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua constituição, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará uso das provas em direito admitidas.

Art 46– Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II – Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III – Reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – Mudança da sede da Igreja;

V – Alteração do nome da Igreja

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 47 - Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art 48 - A Igreja não concederá avais ou fiança, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 49 – A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º e seus incisos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, civilmente capacitados (maiores de 18 anos) em 2 duas Assembleias Gerais Extraordinárias com intervalo de 2 (dois) meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

Art 50 – Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Primeira Igreja Batista de Itapetinga e na falta, à Convenção Baiana ou outra Associação denominacional que venha a sucedê-la.

Art 51 – O Presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 42 e 43 com seus §§ e incisos, não poderão ser alterados, revogados ou renovados.

Art 52 – A Igreja, a Diretoria Administrativa e o Pastor Presidente, não concederão avais ou fiança nem assumirão quaisquer obrigações estranhas às suas funções.

Art 53 – O princípio de ampla defesa (contraditório) resguardado no Código Civil Brasileiro ficará assegurado aos membros, à Diretoria e ao Pastor Presidente.

Art 54 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia.

Art 55 – Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas e só poderá ser reformado pela Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as exigências previstas no artigo 17, §§ 1º e 2º.

Adilson Nascimento Costa

Presidente da Igreja Batista Vida Nova

Adilson Nascimento Costa

Genival de Jesus Amaral

Vice-Presidente da Igreja Batista Vida Nova

Genival de Jesus Amaral

Débora da Silva Pires Costa

1ª secretaria estatutária da Igreja Batista Vida Nova

Débora da Silva Pires Costa

Geane dos Santos Correia

2ª secretaria estatutária da Igreja Batista Vida Nova

Geane dos Santos Correia

André Silva dos Santos

1º tesoureiro da Igreja Batista Vida Nova

André Silva Santos

Jaqueline Chaves Brito

2ª tesoureira da Igreja Batista Vida Nova

Jaqueline Chaves Brito